



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

INDICAÇÃO Nº82/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo nº 106/2025
Em: 14/03/2025
WSP Ribeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLETA CORPORACIÓN LEGISLATIVA

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas legais instituída no art. 112, inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, vem respeitosamente à presença de V. Exa., que após ouvido o Plenário, que se digne a presidência desta Casa de Leis, encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, junto a esta INDICAÇÃO, o ANTEPROJETO DE LEI (anexo), que **DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FARMÁCIA ITINERANTE RURAL", NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES).**

JUSTIFICATIVA

O presente ANTEPROJETO DE LEI apresentado para apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal, tem por finalidade facilitar o acesso da população à assistência farmacêutica e na promoção, proteção e recuperação da sua saúde, principalmente na administração e obtenção de medicamentos e insumos essenciais.

Hoje, cidadãos que residem na zona rural do município de Conceição da Barra e Sede de distritos precisam se deslocar em grandes percursos para chegar até aos pontos de distribuição de medicamentos e quando possível, ter acesso aos fármacos.

Pioneiro em diversas cidades do Brasil, o ANTEPROJETO DE LEI "Farmácia Itinerante Rural", de autoria desta vereadora, visa atender aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), que residem nos Assentamentos, Comunidades Rurais e Distritos.

O objetivo da implementação desta "Farmácia Itinerante Rural", é a de entregar os remédios receitados pelo médico(a) ao paciente consultado no local de atendimento, evitando-se, assim, que ele precise se deslocar até a cidade para buscar o seu remédio, causando-lhe transtornos, e, muitas vezes, dificuldade de locomoção e aborrecimentos.

A "Farmácia Itinerante Rural", visa consolidar a promoção e proteção da saúde, em nível individual e coletivo e faz parte da política de saúde do município, respeitando os princípios do

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01 - Centro - CEP: 29960-000 - Conceição da Barra - ES

Constou no expediente	
da	1ª Sessão Ordinária
do dia	20/02/25.
Secretaria Legislativa	

Handwritten text in a box, likely a signature or stamp, oriented upside down.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir a redução das desigualdades em saúde, principalmente pela ampliação do acesso aos medicamentos e pela redução dos riscos e agravos, assegurando o seu uso racional dos medicamentos.

A “Farmácia Itinerante Rural” funcionará com um veículo adaptado para esta finalidade, bem como, uma equipe composta por um motorista, um farmacêutico e um responsável pela entrega dos medicamentos receitados aos pacientes, devidamente habilitado ou outro, segundo critérios e normas de saúde, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A “Farmácia Itinerante Rural” facilitará a vida dos moradores dos Assentamentos, Comunidades Rurais e Distritos, e lhes dará melhor qualidade de vida, pois, ser atendido pelo médico e, imediatamente ao ser atendido, sair com o seu remédio é um anseio dessa população e um desejo desta vereadora.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
Vereadora (AGIR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
PROJETO Nº 106/2025
Em 14/05/2025
ASPRUBINO

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"FARMÁCIA ITINERANTE RURAL", NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente **ANTEPROJETO DE LEI** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

Art. 1º – Fica criado no município de Conceição da Barra o Programa "Farmácia Itinerante Rural" que tem por objetivo favorecer a população da zona rural, através da organização e distribuição gratuita de remédios proveniente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – O Programa "Farmácia Itinerante Rural" tem por finalidade atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que residem nos Assentamentos, Comunidades Rurais e Distritos.

Art. 3º – A "Farmácia Itinerante Rural" será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde fica encarregada de providenciar o transporte para esta finalidade, bem como uma equipe composta por um motorista, um farmacêutico e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Parágrafo único – A equipe seguirá a escala de trabalho, elaborada pela coordenação de Atenção Básica de Saúde, tendo em vista a escala de atendimentos médicos, e irá à Comunidade Rural e Distritos, no mesmo dia em que são feitas as consultas.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir os critérios de entrega, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do município e/ou terceirizados.

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01 – Centro – CEP. 29960-000 – Conceição da Barra – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Art. 6º – Os medicamentos serão retirados na “Farmácia Itinerante Rural”, de acordo com a prescrição médica.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
VEREADORA (AGIR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

JUSTIFICATIVA

O presente ANTEPROJETO DE LEI tem por finalidade facilitar o acesso da população à assistência farmacêutica e na promoção, proteção e recuperação da sua saúde, principalmente na administração e obtenção de medicamentos e insumos essenciais.

Hoje, cidadãos que residem na zona rural do município de Conceição da Barra e Sede de distritos precisam se deslocar em grandes percursos para chegar até aos pontos de distribuição de medicamentos e quando possível, ter acesso aos fármacos.

Pioneiro em diversas cidades do Brasil, o ANTEPROJETO DE LEI "Farmácia Itinerante Rural", de autoria desta vereadora, visa atender aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), que residem nos Assentamentos, Comunidades Rurais e Distritos.


O objetivo da implementação desta "Farmácia Itinerante Rural", é a de entregar os remédios receitados pelo médico(a) ao paciente consultado no local de atendimento, evitando-se, assim, que ele precise se deslocar até a cidade para buscar o seu remédio, causando-lhe transtornos, e, muitas vezes, dificuldade de locomoção e aborrecimentos.

A "Farmácia Itinerante Rural", visa consolidar a promoção e proteção da saúde, em nível individual e coletivo e faz parte da política de saúde do município, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir a redução das desigualdades em saúde, principalmente pela ampliação do acesso aos medicamentos e pela redução dos riscos e agravos, assegurando o seu uso racional dos medicamentos.

A "Farmácia Itinerante Rural" funcionará com um veículo adaptado para esta finalidade, bem como, uma equipe composta por um motorista, um farmacêutico e um responsável pela entrega dos medicamentos receitados aos pacientes, devidamente habilitado ou outro, segundo critérios e normas de saúde, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A "Farmácia Itinerante Rural" facilitará a vida dos moradores dos Assentamentos, Comunidades Rurais e Distritos, e lhes dará melhor qualidade de vida, pois, ser atendido pelo médico e, imediatamente ao ser atendido, sair com o seu remédio é um anseio dessa população e um desejo desta vereadora.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.



CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
Vereadora (AGIR)

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01 – Centro – CEP. 29960-000 – Conceição da Barra – ES



Recebido nesta.
Ao Gabinete do Sr. Presidente para
os devidos fins.
Em 20/02/25.

Secretaria Legislativa

presente-se na sessão Ordinária
Ludia 20 de fevereiro de 2025
Em 20 de 02 de 2025

Presidente

Aprovado por unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 20/02/25 Por ~ votos
favoráveis e ~ votos contrários.
A chefe de Gabinete para os devidos fins.
Ata das sessões em 20/02/25
Presidente
Providenciado. Feito OF/GPICM/Nº 06 / 2025


Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891